



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº009**

**Santa Helena, quarta-feira, 13 de setembro de 2023**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001/02**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**DECRETO nº 029/2023, 13 de setembro de 2023.**

**Convoca a 2.ª Conferência Municipal de Cultura.**

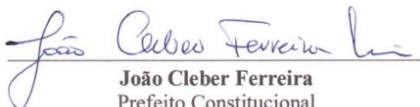
O Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município, RESOLVE:

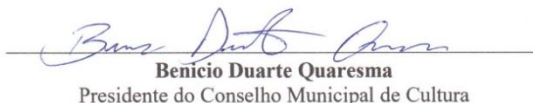
**Art. 1º** - Fica convocada a 2.ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 29 de Setembro de 2023, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena – PB, em 13 de setembro de 2023.

  
**João Cleber Ferreira**  
Prefeito Constitucional

  
**Benício Duarte Quaresma**  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura



Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Edição Nº009

Santa Helena, quarta-feira, 13 de setembro de 2023



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001/02**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

DECRETO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA N.º 030/2023. Em 13 de setembro de 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA EM FUNÇÃO DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL DE Nº 45 DE 14 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, João Cleber Ferreira Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e amparado pela PORTARIA MINC Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2023, publicada pelo MINISTÉRIO DE ESTADO DA CULTURA e o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC que convocou os estados e municípios para participarem da 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, pelo inciso X do art. 2º do Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, e considerando as deliberações do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 5 de junho de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Santa Helena - PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizará a 2.ª Conferência Municipal de Cultura pela face da PORTARIA MINC Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2023, publicada pelo MINISTÉRIO DE ESTADO DA CULTURA e o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, decide criar uma COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA para coordenar as ações necessárias para que o município de Santa Helena – PB possa executar todas as etapas necessárias a realização da Conferência Municipal de Cultura nos termos previstos pela portaria acima citada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Cultura através da COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA e demais Secretarias Municipais competentes envidará os esforços necessários para providenciar os meios



**SANTA HELENA**

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº009**

**Santa Helena, quarta-feira, 13 de setembro de 2023**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001/02**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

administrativos, operacionais e financeiros na forma prevista na PORTARIA MINC Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2023, publicada pelo MINISTÉRIO DE ESTADO DA CULTURA e o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas, plurais e legítimas manifestações artísticas e culturais no âmbito do município de Santa Helena – PB, para realização da Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Fica criada a COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, com as obrigações de elaboração, execução, acompanhamento e desenvolvimento dos documentos técnicos e ações necessárias para a realização da Conferência Municipal de Cultura nos termos abaixo apresentados:

**§1º** - Etapas preparatórias e documentos necessários para subsidiar a realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Santa Helena.

I. Elaborar o regimento e a pauta de discussão dos encontros setoriais em função dos eixos temáticos e objetivos definidos pelo CNPC para 4ª Conferência Nacional de Cultura e definir a quantidade de encontros setoriais.

II. Sistematizar o conteúdo apresentado pelos presentes em cada um dos encontros setoriais.

III. Preparar os membros da COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA e elaborar os documentos referentes as suas obrigações, direitos e prerrogativas

IV. Sistematizar as propostas apresentadas por eixos temáticos em um documento final da Conferência

V. Realizar eleição dos delegados que serão eleitos no Município de Santa Helena – PB para representar o município na 4.ª Conferência Estadual de Cultura.

**Art. 3º.** A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA que trata este decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I – 02 (Dois) técnicos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo do Município de Santa Helena – PB, onde um dos seus membros será o responsável pela presidência da COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA que será indicado(a) pelo Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município, assim como os membros dos itens II e III;

II – 01 (Um) Representante da Procuradoria;

III – 02 (Dois) Representantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais;



**SANTA HELENA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº009**

**Santa Helena, quarta-feira, 13 de setembro de 2023**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001/02**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Art. 4º.** Fica assegurada a participação igualitária da sociedade civil no acompanhamento de todas as etapas de realização da COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, podendo exercer o direito de voto e de apresentar encaminhamentos proposituras da mesma forma que os representantes do poder público.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução os procedimentos necessários para realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**Art. 6º.** Revogados as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão decididos em reunião realizada pela COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA e caso persista algum impasse o presidente decidirá qual será o encaminhamento a ser adotado.

**Art. 7º.** Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros da COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de todos os membros com o Poder Público do Município de Santa Helena – PB.

Santa Helena – PB, em 13 de setembro de 2023.

  
**João Cleber Ferreira Lima**  
Prefeito Constitucional



**SANTA  
HELENA**

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº009**

**Santa Helena, quarta-feira, 13 de setembro de 2023**

## **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 29 de Setembro de 2023 de 08h as 13h

Art. 2º A 2ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 2ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 2ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 4ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023.

Art. 5º A 2ª CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

- Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A 2ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª CMC será efetuado no dia 29 de setembro, às 7:30h e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 2ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverão comprovar ser morador de Santa Helena há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº009**

**Santa Helena, quarta-feira, 13 de setembro de 2023**

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 2.ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

## **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS**

Art. 13 A 2ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

## **CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

## **CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho por Eixo**

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, por 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município e para o estado.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município ou para o Estado.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o município e para o Estado serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2.ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no mínimo 14 (quatorze) propostas. Sendo 02 (duas) propostas por Eixo. Isso significa que cada município formulará 12 (doze) propostas dos Eixos, ou seja, 01 para o município e 01 para o Estado. E mais 02 (duas) para serem priorizadas, independente do Eixo, conforme o nível de importância em relação às necessidades e especificidades locais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº009**

**Santa Helena, quarta-feira, 13 de setembro de 2023**

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## **CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES**

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2.ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 100% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

## **CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Santa Helena há pelo menos 02 (dois) anos e que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 4.ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos Delegados para a 4.ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 2.ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

- I. 2/3 dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 1/3 de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 4.ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) 100% suplentes de delegados para a 4.ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a 4.ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena – PB, em 13 de setembro de 2023.

João Cleber Ferreira  
Prefeito Constitucional